

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO N.º 17/2023

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS (DOS), em consonância com sua



responsabilidade de promover a padronização das atividades administrativas, vem por meio deste Aviso fornecer orientações a respeito de determinados pontos pertinentes à **OBRIGAÇÃO LEGAL DE CUMPRIR COTAS E REQUISITOS ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL.**

1. Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência em Contratos de Terceirização de Serviços Públicos - Lei Estadual nº 16.938/2011

A Lei Estadual nº 16.938/2011, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, determina a **reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos firmados com órgãos da Administração Pública Estadual.**

As empresas prestadoras de serviços devem atender às seguintes proporções:

- 2% das vagas para contratos de 100 a 200 vagas;
- 3% das vagas para contratos de 201 a 500 vagas;
- 4% das vagas para contratos de 501 a 1.000 vagas;
- 5% das vagas para contratos acima de 1.001 vagas.

A legislação exige que os gestores dos contratos mantenham registros atualizados das vagas para pessoas com necessidades especiais, anexando ao contrato relatório anual sobre sua disponibilidade.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Além disso, a obrigação de cumprir com a reserva de vagas para pessoas com deficiência vale até mesmo para os editais de licitação e contratos firmados antes da data de vigência da lei, observado o contido no art. 5 da referida lei promulgada pelo Legislativo.

Portanto, o não cumprimento dessas obrigações sujeita as empresas e agentes públicos às penalidades da Lei Federal nº 8.666/1993.

✓ ATENTE AOS SEGUINTE ASPECTOS:

No que compreende a Lei Estadual nº 16.938/2011 (cota para pessoas com deficiência):

Art. 3º Os gestores são responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **deve manter o registro atualizado das vagas reservadas às pessoas com necessidades preparar e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o contrato.**

2. Cumprimento de Outras Cotas/Exigências:



Para ampliar a abrangência das obrigações, é necessário considerar os seguintes aspectos:

- **Reserva de Vagas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Empresas Prestadoras de Serviços ao Poder Público Estadual - Lei Estadual nº 19.727/2018**

A Lei Estadual nº 19.727/2018, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estabelece a obrigação de reservar até **2% (dois por cento) das vagas de emprego**, nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual **que contam com mais de 200(duzentos) empregados em seu quadro funcional, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.**

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Essa reserva é aplicável às mulheres que estão sob os efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Exemplo de cláusula contida no Pregão Eletrônico n.º 1428/2021

8.2.11 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

✓ **ATENTE AOS SEGUINTE ASPECTOS:**

No que compreende a Lei Estadual nº 19.727/2018 (cota para mulheres vítimas de violência doméstica):

Art. 2º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 3º Nas renovações ou aditamento dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

A legislação determina que, na ausência de preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para outros candidatos. Além disso, a aplicação dessas medidas se estende às renovações ou aditamentos dos contratos já celebrados.

Para alcançar os objetivos desta lei, está prevista a possibilidade de celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

• Lei Estadual nº 18.712/2016 - Utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador:

Aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 18.712/2016, estabelece a **obrigação de preencher novas vagas utilizando o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado - Portal MTE - Mais Empregos - para as empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas de serviços públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná.**

Principais Disposições:

- Cabe ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da obrigação;
- Aplica-se o disposto nesta lei aos contratos que tenham sido firmados antes de sua data de vigência na medida em que surja a necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.
- Quando pela falta de candidatos inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida as empresas não conseguem preencher as vagas reservadas, desde que apresentada declaração, serão isentas de sanções.
- As empresas devem oferecer ao trabalhador a ser contratado, salário compatível com os benefícios e qualificação técnica inerentes à categoria e função.
- Empresas em desacordo estão sujeitas às sanções do art. 2º:

Art. 2º. As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- Editais de licitação para contratação devem incluir cláusula de cumprimento desta lei.

Exemplo de cláusula contida no Pregão Eletrônico n.º 1428/2021

8.2.10 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos. As empresas deverão comprovar mediante certidão que pesquisou ou ofertou vaga e contratou através do referido portal, para preencher seus quadros de trabalhadores relacionados ao contrato;

✓ **ATENTE AOS SEGUINTE ASPECTOS:**

No que compreende a Lei Estadual nº 18.712/2016 (utilização do banco de dados de agência do trabalhador):

Art. 6º. As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 2º, Parágrafo único: Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

O órgão **contratante é responsável por fiscalizar o cumprimento da lei.**

• **Contratação de Menor Aprendiz em Vagas Terceirizadas:**

Ressaltamos que a contratação de **MENOR APRENDIZ** não é permitida para ocupar vagas terceirizadas, devido à incompatibilidade da carga horária, condições trabalhistas, remuneração e demais benefícios.

Solicitamos que observem rigorosamente essa restrição ao preencher as vagas.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS



Por fim, é importante enfatizar que caso não seja viável aderir às legislações previamente mencionadas, é essencial que tal justificativa seja devidamente registrada nos documentos associados ao contrato. Esta prática evidencia a probidade e a diligência do gestor em relação ao cumprimento das obrigações legais.

- O **Formulário DOS "Fale conosco"** continua sendo a ferramenta para o envio de dúvidas, basta acessar o Link na página da SEAP/DOS, Apresentação:

<https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-atendimento>



FORMULÁRIO " Fale Conosco"

Formulário para solicitação de atendimento do Departamento de Operações e Serviços - DOS



⇒ CLIQUE no botão abaixo para iniciar o atendimento

Solicitação de atendimento

PRAZO DE RESPOSTA: A resposta será enviada em até 3 dias úteis* pelo e-mail informado.

[Aviso 03_2023 - Divulgação - por parte da SEAP- do Formulário de Atendimento deste DOS](#)

* Podendo, conforme o caso concreto, ser necessário ligar ao demandante para ajuste de prazo, bem como a necessidade de marcar reuniões presenciais para os devidos esclarecimentos.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS



Por favor, assegurem a disseminação interna dessas orientações aos departamentos envolvidos nesta demanda.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**,
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa>

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

Assinatura eletrônica

Lorena Teresinha Frigo
Departamento de Operações e Serviços – DOS

Assinatura eletrônica

Felipe Hausberger Cidreira
Departamento de Operações e Serviços – DOS

Ciente e de acordo,

Assinatura eletrônica

Márcia Blassius
Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS

Assinatura eletrônica

Alaur Gomes Balbino
Chefe da Divisão de Gestão e Contratos – DGC/DOS